



DECRETO Nº 001/2019

**MODIFICA** equipe do Órgão de Apoio Técnico Administrativo do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis.

**LAUDIR PEDRO COELHO**, Prefeito Municipal de Anitápolis, em atenção ao disposto na Lei nº 571/2003 e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

### **DESIGNAR**

Art. 1º Fica DESIGNADO a equipe do Órgão de Apoio Técnico Administrativo do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis, abaixo especificada:

<b>SETOR</b>	<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS	ANA CAROLINA D. ALVES ONOFRE
EDUCAÇÃO	MÁRCIO HENRIQUE VANDRESEN
CONTABILIDADE, EMPENHO E CONTRATOS	ADELÍRIO SCHMIDT
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SOLANGE BACK WEISS
COMPRAS	FABIANA CERNY
PATRIMÔNIO	RENI FRANCISCO
CONTROLE DE FROTAS	SANDRO STEFFENS JUNIOR
LICITAÇÃO	JOICE W. HEINZ VOLPATO
PESSOAL	JARBAS SCHREIBER
TESOURARIA	GEOVANA ALBINO COELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANITÁPOLIS	CHRISTIAN LOCH TEODORO
PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS	FABIANA CERNY
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RENI FRANCISCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SÉRGIO FREITAS

Art. 2º A função de Diretora de Controle Interno, do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis, é da servidora efetiva Ceane de Almeida Coelho Boing.

Art. 3º Os relatórios, contendo informações, irregularidades, deficiências e sugestões, de que trata o inciso III do artigo 10 da Lei 571/2003, art. 6º do Decreto 005/2004 e relatórios estabelecidos nos Anexos da IN TCE/SC 020/2015, deverão ser elaborados pelos responsáveis dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativos do presente Decreto e obedecidos os respectivos prazos.

Art. 4º Os relatórios de consolidação das informações oriundas das Unidades de Apoio Técnico Administrativas, de que trata o artigo 4º, inciso VIII, e contendo as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção e outras questões relevantes, tratadas no artigo 5º da Lei nº 571/2003, deverão apresentar análise e informações contidas nos relatórios dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativos nos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 5º A comunicação ao Tribunal de Contas, prevista no § 1º do artigo 12 da Lei nº 571/2003, será feita através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela § 5º da Resolução TCE 11/04 e obedecendo os critérios da IN TCE/SC nº 020/2015.

Art. 6º Fica revogado na íntegra o Decreto nº 046/2018 de 01/10/2018.

Município de Anitápolis, em 02 de janeiro de 2018.

**Laudir Pedro Coelho**  
**Prefeito Municipal**